



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2020 - *Processo Licitatório 38/2020*

A comissão Permanente de licitação constituída comunica aos interessados o Resultado e Classificação da Concorrência nº 05/2020, cujo o objeto é a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, LOTE RURAL Nº 92 DO NÚCLEO 8 VITORINO, DA COLÔNIA PATO BRANCO COM ÁREA DE 5.571,00 M<sup>2</sup> (CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM METROS QUADRADOS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, MATRICULADO SOB Nº 16.552, DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO E DAS CONSTRUÇÕES MEDINDO 813,88M<sup>2</sup> (OITOCENTOS E TREZE METROS E OITENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO LAUDO DE VISTORIA EMITIDO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ENGº FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA LEI, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE ALTO PARAÍSO, ONDE FUNCIONAVA A ESCOLA RURAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, QUE FOI DESATIVADA**, cujo imóvel foi avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela comissão de avaliação designada pela Portaria nº 154/2017. A CONCESSÃO É **AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.505/2020**. Após a análise e verificação da proposta-ofertada, a classificação deu-se da seguinte forma:

COLOCAÇÃO	EMPRESA/CNPJ	PROPOSTA - OFERTA
1ª colocada	<b>GERSON ROGERIO FOLLMER EIRELI – ME</b> CNPJ 36.464.001/0001-34	<b>A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Manter a atividade industrial e comercial;</li><li>b) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;</li><li>c) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;</li><li>d) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;</li><li>e) Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;</li><li>f) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;</li><li>g) <b>Gerar, no mínimo, 4 (quatro) empregos diretos;</b></li><li>h) Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da:<ul style="list-style-type: none"><li>1. Guia de recolhimento do INSS;</li><li>2. Guia de recolhimento do FGTS;</li><li>3. Guias da RAIS;</li><li>4. Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.</li></ul></li><li>i) Devolver integralmente às suas expensas, um barracão industrial erguido e coberto, totalizando 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), que deverá ser devolvido pela empresa, em até 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre um terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as especificações do Projeto e Memorial Descritivo expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul.</li><li>j) Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do</li></ul>



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

		<p>prazo mencionado no art. 3º e concluir em até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo prazo.</p> <p>k) Dentro do imóvel já referido, há um terreno medindo 83,26 m<sup>2</sup>, cercado com tela, sobre o qual existe uma torre e antenas que retransmitem sinal de telefonia celular, de propriedade da TIM Telefonia, e de internet, utilizada pelo Município de Bom Sucesso do Sul, que permanecerá com a posse e a propriedade em nome de ambos, devendo o concessionário permitir o acesso, o uso e o cercamento da torre e acessórios.</p> <p>l) Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º e concluir em até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo prazo.</p> <p>m) O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital, resultará na reversão do imóvel concedido, ao Patrimônio do Município de Bom Sucesso do Sul, devendo a concessionária devolvê-lo, em no máximo 10 (dez) dias, da ocorrência de tal irregularidade.</p> <p>n) A empresa Concessionária, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível; vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a Concessão, sem qualquer medida judicial.</p>
--	--	--

Comunica outrossim, que dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data deste resultado, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Expirado o prazo recursal, o processo será encaminhado para o setor Jurídico para emissão de parecer e posteriormente para a Homologação do Prefeito.

BOM SUCESSO DO SUL, 02 de Julho de 2020.

  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSTANE FOLLE**

Membros da comissão: Andreia Zanella  
Emerson Pilonetto  
Anderson Ivan Lachman – Suplente  
Luciano Comunello – Suplente